

**SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**  
**CNPJ nº 40.041.711/0001-29**

**ATO DO ADMINISTRADOR**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administrador”), resolve, conforme orientação da **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.401, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012 (“Gestor”), nos termos do artigo 38 e seguintes do regulamento do **SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.041.711/0001-29 (“Fundo”), datado de 16 de dezembro de 2022 (“Regulamento”), APROVAR a realização da 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo (“Quarta Emissão”), no montante de, inicialmente, R\$ 39.999.991,05 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Anexo I), correspondentes a, inicialmente, 1.148.435 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) novas cotas (“Novas Cotas”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da emissão das Cotas Adicionais (conforme definido no Anexo I), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) por cada Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), a ser coordenada pelo Administrador, observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**ANEXO I**  
**AO ATO DO ADMINISTRADOR DO**  
**SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**  
**SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA 4ª EMISSÃO**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se neste “Suplemento das Novas Cotas” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Quarta Emissão do Fundo.

**Número da Emissão:** A presente emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo.

**Público-alvo da Oferta:** A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador e do Gestor, bem como seus cônjuges e companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau); (b) funcionários, operadores e demais prepostos do Administrador e do Gestor diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador e ao Gestor; (d) demais profissionais que mantenham, com o Administrador e o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; e (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador e pelo Gestor ou por pessoas a este vinculadas.

**Montante da Quarta Emissão:** Inicialmente, R\$ 39.999.991,05 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da emissão das Cotas Adicionais.

**Quantidade de Novas Cotas:** Inicialmente, 1.148.435 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da emissão das Cotas Adicionais.

**Preço de Emissão das Novas Cotas:** R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base na média do valor de mercado dos pregões dos dias 17 de julho de 2023 a 25 de agosto de 2023, nos termos do parágrafo 1º do artigo 38 do Regulamento (“Preço de Emissão”).

**Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou cessionários do Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$0,24 (vinte e quatro centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos e despesas relacionados à Oferta, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos com registros no cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*).

Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não contemplados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, observado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 472, e do Gestor, exceto pelas comissões de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Administrador que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária. Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Nova Cota subscrita custará R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência.

**Investimento Mínimo ou Máximo:** Não haverá aplicação mínima ou limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por cotista ou Investidor Profissional.

**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Quarta Emissão:** Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), em quantidade igual ou superior ao montante mínimo da Oferta correspondente a 30.000 (trinta mil) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.044.900,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo”).

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores Profissionais (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou cessionários do Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial ou (b) de uma proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de

Preferência ou cessionários do Direito de Preferência), deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou cessionários do Direito de Preferência), em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor Profissional (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou cessionários do Direito de Preferência), nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou cessionários do Direito de Preferência), conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos *pro rata* pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta, conforme o caso. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo. Para os fins deste Suplemento e da Oferta, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária.

**Crítério de Rateio:** Caso o total de Novas Cotas objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior à quantidade das Novas Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente às ordens de investimento exceda a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, será realizado rateio das Novas Cotas de forma discricionária referente às ordens de investimento recebidas nos montantes individuais que, no entender do Gestor e do Administrador, melhor atendam os objetivos da Oferta, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Profissionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada, conforme indicada nas ordens de investimento.

**Cotas Adicionais:** Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, será admitido o aumento em até 1.722.654 (um milhão, setecentas e vinte e duas mil, seiscentas e cinquenta e quatro) Novas Cotas (“Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$ 60.000.0038,82 (sessenta milhões, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Cotas Adicionais, essas serão incluídas no âmbito da Oferta. O aumento será admitido independentemente de qualquer

aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor até a data de encerramento da Oferta. As Cotas Adicionais terão as mesmas características das Novas Cotas.

**Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária, sob o rito de registro automático de distribuição, das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Administrador, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

**Destinação dos Recursos:** Observada a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados a: (i) redução do nível de alavancagem financeira; e (ii) reestruturação organizacional dos ativos do Fundo.

**Número de Séries:** Série única.

**Forma de Distribuição:** Distribuição pública, submetida ao rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VII, da Resolução CVM 160.

**Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3.

**Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

**Tipo de Distribuição:** Primária.

**Direito de Preferência:** Será conferido o direito de preferência aos cotistas detentores de Cotas do Fundo na data indicada no fato relevante da Oferta e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características (“Direito de Preferência”):

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil contado da data de divulgação do fato relevante da Oferta, nos termos da Instrução CVM 472, informando os termos e condições da Quarta Emissão (“Período de Exercício do Direito de Preferência” e “Data de Início do Exercício do Direito de Preferência”);

- (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do fato relevante da Oferta (“Data Base”);
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas; e

o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 60,82251953%, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção”).

**Procedimento para Exercício do Direito de Preferência:** Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela escrituração das cotas de emissão do Fundo (“Escriturador”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras pelos cotistas que exerceram o Direito de Preferência

**Direitos das Novas Cotas:** As Novas Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Nova Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do

Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido resgate de cotas de emissão do Fundo pelo cotista.

**Prazo de Colocação:** As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo (“Prazo de Colocação”).

**Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Quarta Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

\* \* \*